



**DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
Fone: 92.465.228/0001-75

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO 019/2023**

**NATUREZA JURÍDICA:** Contrato Administrativo – **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ALEGRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua 7 de Setembro, 1171, Centro, na cidade de Alegria-RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9017339814, inscrita no CPF sob nº 211.075.050-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 1096, Centro, no Município de Alegria-RS.

**CONTRATADA:** MARLO MIGUEL KOCH - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.082.318/0001-88, com sede na Rua Albino Selig, nº 53, Centro Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Sr. Marlo Miguel Koch, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 1061398028, inscrito no CPF: 977.820.760-72, residente e domiciliado na Rua Albino Selig, 158, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, CEP: 99525-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes.

**CONTRATANTE e CONTRATADA**, celebram entre si, o presente Contrato de prestação de serviços de cunho administrativo no que tange o assessoramento e manutenção do Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) do Município de Alegria junto ao Secretaria de Previdência Social – SPREV.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - *do regime jurídico do contrato* - O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes e as demais legislações específicas e pertinentes à matéria, e com base na licitação modalidade Dispensa nº 015/2023, Processo Administrativo nº 032/2023, assim como em conformidade com os termos da proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - *do objeto* - O serviço prestado pela CONTRATADA consiste na prestação de serviços de cunho administrativo no que tange o assessoramento e manutenção do Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) do Município de Alegria junto a Secretaria de Previdência Social – SPREV.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – *demais obrigações da Contratada* - A CONTRATADA se compromete em:

- Auxílio e Análise Técnica no cadastramento de todos os processos passíveis de compensação do regime próprio de previdência junto ao Sistema COMPREV;
- Regularização de pendências do RPPS junto ao COMPREV, bem como recadastramento de processos anteriormente indeferidos e não reenviados;
- Acompanhar o andamento dos processos junto ao COMPREV até sua efetiva decisão e/ou regularização;
- Auxílio e Análise Técnica na análise dos Processos de cobrança ao RPPS municipal cadastrados no sistema COMPREV para regularização do ente perante os demais Regimes de Previdência.

**CLÁUSULA QUARTA** - *do prazo e do reajuste* - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de 01.02.2023, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente, mediante vontade expressa entre as partes num prazo máximo de 60 meses.



**DO RIO GRANDE DO SUL**  
**INTENDATURIA MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
Fone: 92.465.228/0001-75

- Por ocasião de eventual prorrogação do contrato original, poderá ser concedido o reajuste do valor contratado, tendo como base indexador oficial do INPC.

**CLÁUSULA QUINTA - do preço e do pagamento** - Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, totalizando ao final dos 12 meses a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**Subcláusula Única** - Os pagamentos realizar-se-ão, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - da dotação orçamentária** - As despesas que se originarem da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentaria: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** – 0401 - Secretaria de Administração – 04 0122 0002 2005- Manutenção da Secretaria da Administração – **58 0500 3390 39 00 00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - sanções administrativas** - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal previsto neste Instrumento;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**Subcláusula primeira** - A aplicação das sanções dos itens “c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste Contrato.

**Subcláusula segunda** - A multa aplicada na forma do item “b” deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após aplicação da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA - da subcontratação** - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - da rescisão** - A rescisão dar-se-á pela prestação integral do que aqui foi contratado com o fim do período contratual, antecipadamente por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, esta modalidade em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ou se o interesse público o exigir, sendo devidos os valores proporcionalmente até a data de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - das omissões** - Eventuais omissões serão sanadas pela aplicação dos princípios contratuais de direito administrativo e pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente e aplicável a matéria.



**DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
Fone: 92.465.228/0001-75

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - dos encargos decorrentes da execução do contrato - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 e § 1º, da Lei 8.666 /1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - da comunicação entre as partes - A comunicação entre as partes será escrita. .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO GESTOR DE CONTRATO E DA VINCULAÇÃO**

Com vistas a preservar o interesse público, fica designado a servidora municipal Senhora Senhora Noici Lauschner, matrícula nº 002, para exercer a função de Gestora do Presente contrato de prestação de serviços, assegurado a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira. O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023, e a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - do foro** - Para as questões divergentes que surjam do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio- RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato de locação, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Alegria-RS, em 30 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ALEGRIA**  
TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE ALEGRIA**  
LARA NARJANA JOHANN  
ASSESSORA JURÍDICA OAB/RS 99.478  
CONTRATANTE

**MARLO MIGUEL KOCH - ME**  
CNPJ sob o nº 28.082.318/0001-88  
CONTRATADA

Testemunhas:

Clarice Joana Welter Wisneski  
CPF: 562.883.790-34

Debora da Veiga Fredericheski  
CPF: 036.458.660-51